



Mesa do Colégio de  
Especialidade de Enfermagem  
de Saúde Materna e Obstétrica

PARECER N.º 18 / 2012

Prescrição de algaliação continua em parturiente com analgesia epidural

1. A questão colocada

Um parecer quanto aos benefícios e/ou contra indicações da algaliação continua durante o trabalho de parto em parturiente com analgesia epidural. Pretendo também saber qual a posição da Ordem dos Enfermeiros quanto à postura a adotar por parte do Enfermeiro Especialista SMO quando o médico prescreve a algaliação continua em parturiente com analgesia epidural.

2. Fundamentação

2.1. Segundo os Estatutos da Ordem dos Enfermeiros (artigo 31º-A) são competências dos Colégios da Especialidade:

*alínea 4*

- a) Promover o desenvolvimento das relações científicas e profissionais, entre os membros da especialidade;*
- b) Elaborar estudos sobre assuntos específicos da especialidade;*
- c) Definir as competências específicas da especialidade, a propor ao conselho diretivo;*
- d) Elaborar programas formativos na respetiva especialidade, a propor ao conselho diretivo;*
- e) Acompanhar o exercício profissional especializado;*
- f) Definir padrões de qualidade de cuidados de enfermagem especializados e zelar pela observância dos mesmos no exercício profissional especializado;*

*alínea 5*

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno. a) Dirigir os trabalhos do colégio;*
- b) Dar seguimento às deliberações do colégio;*
- c) Emitir pareceres, de acordo com o estabelecido no regulamento interno;*
- d) Apoiar os conselhos diretivo e jurisdicional nos assuntos profissionais no domínio dos cuidados de enfermagem especializados;*
- e) Elaborar um relatório bienal sobre o estado do desenvolvimento da especialidade e recomendações.*

2.2. Segundo os Estatutos da Ordem dos Enfermeiros, "O título de enfermeiro especialista reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além de cuidados gerais, cuidados de enfermagem especializados em áreas específicas de enfermagem." (artigo 7º, alínea 1)

2.3. Segundo o Código Deontológico,

2.3.1. O enfermeiro é responsável "*pelas decisões que toma e pelos actos que pratica ou delega*" (artigo 79º, ponto b)

2.3.2. "*O enfermeiro procura, em todo o acto profissional, a excelência do exercício, assumindo o dever de: [...] Manter a actualização contínua dos seus conhecimentos e utilizar de forma competente as tecnologias, sem esquecer a formação permanente e aprofundada nas ciências humanas;*" (artigo 88º, alínea c)



## Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

- 2.4. Segundo o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (artigo 9º alínea 1, 2, 3 e 4b),
- 2.4.1. as intervenções de Enfermagem podem ser autónomas (ações realizadas pelos enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respetivas qualificações profissionais) ou
  - 2.4.2. interdependentes (ações realizadas pelos enfermeiros de acordo com as respetivas qualificações profissionais, em conjunto com outros técnicos, para atingir um objetivo comum, decorrentes de planos de ação previamente definidos pelas equipas multidisciplinares em que estão integrados e das prescrições ou orientações previamente formalizadas)
  - 2.4.3. Decidem sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem, potenciando e rentabilizando os recursos existentes, criando a confiança e a participação ativa do indivíduo, família, grupos e comunidade

### 3. Conclusão

- 3.1. Os benefícios e/ou contra indicações da algaliação contínua durante o trabalho de parto em parturiente com analgesia epidural estão descritos em diversos estudos científicos e livros académicos, sendo dever de cada enfermeiro de manter atualizados os seus conhecimentos técnico-científicos essenciais à excelência no seu exercício profissional diário.
- 3.2. O EEESMO tem competências científicas, técnicas e humanas para avaliar quais os cuidados requeridos em cada situação particular.
- 3.3. O enfermeiro especialista em SMO, baseado nas suas competências científicas e técnicas, deve colaborar com a restante equipa multidisciplinar no sentido de promover cuidados à população de excelência.
- 3.4. Tanto nas intervenções autónomas como nas interdependentes (como a algaliação contínua) o EEESMO é responsável pela sua decisão em realizá-las. Assim, a postura a adotar por parte do Enfermeiro Especialista em Saúde Materna e Obstétrica "*quando o médico prescreve a algaliação contínua em parturiente com analgesia epidural*" depende da sua avaliação da situação **particular** de cada parturiente, assumindo a decisão tomada, baseada nas suas competências e autonomia técnico-científicas.

Nos termos do n.º 6 do Artigo 31º -A do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 111/2009 de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as)	MCEESMO
Validado em reunião em __ de outubro de 2012	

Pl' A Mesa do Colégio da Especialidade  
de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica  
Enf.º Vítor Varela  
Presidente